

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- (i) **INOVA SAÚDE M.S. S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.330.274/0001-94, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 5188, Vila Eliane, Campo Grande - MS, CEP 79.103-010, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **"Contratante"** e/ou **"Concessionária"**;
- (ii) **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, Conj. 91 parte Andar 9 Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-907, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **"Contratada"**;
- (iii) Figurando, ainda, como Terceiro Interviente, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, gestora do Fundo Especial de Saúde, com sede no Parque dos Poderes, S/N, Bloco 07, CEP 79.031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.955.271/0001-26, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Maurício Simões Corrêa, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do RG n. [REDACTED], CPF n. [REDACTED], residente à [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **"Terceiro Interviente"**.

RESOLVEM as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (**"Contrato"**), mediante os seguintes termos e condições:

I- DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste Contrato, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural e com a inicial marcada em maiúsculo, terão os significados constantes desta cláusula:
 - (i) **"Aporte de Recursos"**: montante a ser pago pelo Poder Concedente à Contratante pelo adimplemento dos Eventos de Desembolso durante o Período de Investimentos, nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 10;
 - (ii) **"Bens Reversíveis"**: bens transferidos pelo Poder Concedente por meio do competente Cadastro de Ativos Hospitalares, bem como os bens que venham a ser adquiridos pela Contratante vinculados à Concessão e necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão que serão revertidos ao Poder Concedente no término do Contrato de Concessão;
 - (iii) **"Comitê Técnico de Governança (CTG)"**: comitê técnico competente para dirimir as divergências entre as Partes em razão do Contrato de Concessão;
 - (iv) **"Comitê Técnico de Interface (CTI)"**: comitê técnico competente para apoiar na interação dos diferentes agentes interligados para operação dos Serviços

Assistenciais e para os Serviços Não Assistenciais do Complexo Hospitalar;

- (v) “Complexo Hospitalar”: conjunto composto pela Edificação Existente e pela Nova Edificação do HRMS, que se encontra inserido no perímetro da Área da Concessão descrita no Anexo 1 do Contrato de Concessão, sobre o qual a Contratante estará encarregada da execução do objeto do Contrato pelo Prazo da Concessão;
- (vi) “Concessionária” ou “Contratante”: é a Inova Saúde M.S. S.A.;
- (vii) “Contratada”: é a empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, que foi selecionada após participar de processo de seleção privada realizada nos termos do Contrato de Concessão, em especial às Cláusulas 7.1.3 (d), 40 e seguintes, especialmente Cláusulas 40.9 e 40.9.2, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo 4 – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente e Cláusula 4.1 do Anexo 5 – Indicadores de Desempenho;
- (viii) “Contrato”: este instrumento jurídico, firmado entre as Partes, que regula os termos da prestação de serviços pela Contratada à Contratante;
- (ix) “Concessão”: Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização das Obras e Investimentos para a construção da Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do HRMS, com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-hospitalares, Mobiliário Clínico, Mobiliário e Instrumental Cirúrgico, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar;
- (x) “Contraprestação Pública Efetiva”: remuneração mensal devida pelo Poder Concedente à Contratante em virtude da implantação de infraestrutura (Parcela A) e da prestação dos Serviços Não Assistenciais (Parcela B), após a incidência dos Indicadores de Desempenho, dos marcos de obra e dos fatores de operação, e do fornecimento de Insumos Hospitalares (Parcela C), após a incidência dos fatores de operação, observado o disposto no Contrato de Concessão e seus Anexos 5 e 11;
- (xi) “Contraprestação Pública Máxima”: remuneração mensal devida pelo Poder Concedente à Contratante em virtude da implantação de infraestrutura (Parcela A), da prestação dos Serviços Não Assistenciais (Parcela B), considerado o valor da Proposta Econômica da Adjudicatária da Licitação, e da aquisição e do fornecimento de Insumos Hospitalares (Parcela C);
- (xii) “Contrato de Concessão”: é o Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2026, celebrado em 23/04/2026, entre a Contratante e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, gestora do Fundo Especial de Saúde, cujo objeto é a prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização das Obras e Investimentos para a construção de Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-hospitalares,

Mobiliário Clínico, Mobiliário e Instrumental Cirúrgico, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar;

- (xiii) “Dados Pessoais”: informações relacionadas a pessoas físicas identificadas ou identificáveis;
- (xiv) “Entrega”: significa qualquer conselho, comunicação, informação, tecnologia ou outro conteúdo que a Contratada forneça à Contratante sob o Contrato;
- (xv) “Empresa Subcontratada”: pessoa jurídica a ser subcontratada para execução de parcela do objeto do Contrato de Concessão, que tenha fornecido experiência no âmbito da Licitação para fins da qualificação técnica, e cuja contratação deverá ser formalizada como condição para assinatura do Contrato de Concessão, observando-se as regras do Contrato de Concessão para eventual substituição;
- (xvi) “EPE”: Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas, vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul, ou órgão que venha a substituí-lo;
- (xvii) “Ernst & Young Global Limited”, ou simplesmente “EYG” é uma empresa do Reino Unido, limitada por garantia, que não presta serviços a clientes;
- (xviii) “Evento de Desembolso”: um ou mais eventos descritos no Anexo 10 do Contrato de Concessão, cuja comprovada execução pela Concessionária ensejará o pagamento da respectiva parcela do Aporte de Recursos;
- (xix) “FUNSAU”: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul;
- (xx) “Firma EY”: significa uma empresa membro da rede EY (uma ou mais das firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma entidade legal separada) e qualquer entidade que opere sob um acordo de marca comum com um membro da rede EY;
- (xxi) “HRMS”: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;
- (xxii) “IGPM”: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo este um dos índices utilizados no âmbito do Contrato de Concessão para fins de reajuste da Contraprestação Pública Máxima durante o Período de Investimentos;
- (xxiii) “Indicadores de Desempenho”: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade da execução do objeto do Contrato de Concessão, que contribuirá para determinar o valor a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária a título de Contraprestação Pública Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 5;

- (xxiv) “Informações da Contratante”: informações obtidas pela Contratada da Contratante ou de terceiros em nome da Contratante;
- (xxv) “Insumos Hospitalares”: Materiais, medicamentos e demais insumos hospitalares a serem adquiridos e fornecidos pela Concessionária ao Complexo Hospitalar nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 11;
- (xxvi) “Inventário”: inventário de Bens Reversíveis, que deverá ser elaborado pela Concessionária quando da aquisição de Bens Reversíveis e mantido atualizado, com inclusão do conteúdo do Cadastro de Ativos Hospitalares, durante todo o Prazo da Concessão nos termos do Contrato de Concessão;
- (xxvii) “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo este o índice oficial de atualização dos valores do Contrato de Concessão, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- (xxviii) “Matriz de Interface”: documento preliminar a ser apresentado pela Concessionária conjuntamente ao Plano de Operação Assistida, a ser detalhado no âmbito do Comitê Técnico de Interface e aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, conforme demandas das etapas de Operação Assistida e Operação Definitiva do Complexo Hospitalar, e que servirá de fundamento para a organização e efetivação da interface na prestação dos Serviços Assistenciais com os Serviços Não Assistenciais, para a operação coordenada do Complexo Hospitalar;
- (xxix) “Operação Assistida”: operação faseada dos Serviços Não Assistenciais, em conformidade com a assunção gradual dos serviços nos termos da Cláusula 14 e emissão da competente Ordem de Início da Operação Assistida;
- (xxx) “Operação Definitiva”: operação dos Serviços Não Assistenciais no Complexo Hospitalar a partir da emissão da Ordem de Início da Operação Definitiva, nos termos do Contrato de Concessão e seus Anexos;
- (xxxi) “Ordem de Início da Operação Assistida”: documento a ser emitido pelo Poder Concedente que declarará o recebimento parcial das Obras e investimentos sob responsabilidade da Concessionária, podendo dar início ou seguimento à Operação Assistida, conforme o caso;
- (xxxii) “Ordem de Início da Operação Definitiva”: documento a ser emitido pelo Poder Concedente que declarará o recebimento de todas as Obras e investimentos sob responsabilidade da Concessionária, dando início à Operação Definitiva da Nova Edificação ou da Edificação Existente, conforme o caso;
- (xxxiii) “Partes”: Contratante e Contratada;
- (xxxiv) “Período de Investimentos”: período máximo de 56 (cinquenta e seis) meses,

contados a partir da data da assinatura do Termo de Entrega do Bem Público, previsto no faseamento da Concessão constante da Cláusula 9 do Contrato de Concessão, durante o qual a Concessionária deverá adotar todas as providências para realizar as Obras e investimentos descritos nos Anexos 2 e 3, incluindo, mas não se limitando, a construção da Nova Edificação, assim como reforma na Edificação Existente, bem como aquisição e entrega dos bens necessários para boa e fiel operação dos serviços do Contrato de Concessão no Complexo Hospitalar. O Período de investimento encerrar-se-á com a emissão da Ordem de Início da Operação Definitiva da Nova Edificação ou da Edificação Existente, o que ocorrer por último;

- (xxxv) “Pessoas EY”: significa membros, acionistas, diretores, executivos, sócios, dirigentes ou funcionários da Contratada ou de qualquer outra Firma EY;
- (xxxvi) “Poder Concedente”: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde;
- (xxxvii) “Relatório”: significa uma Entrega (ou qualquer parte de uma Entrega) emitida em papel timbrado da Contratada ou sob a marca da Contratada ou de outra forma identificável como sendo preparado por ou em associação com a Contratada, qualquer outra Firma EY ou Pessoa EY;
- (xxxviii) “Relatório de Ateste de Evento de Desembolso”: documento a ser emitido pelo Verificador Independente comprovando o cumprimento, pela Concessionária de Evento(s) de Desembolso para fins de pagamento da(s) respectiva(s) parcelas do Aporte de Recursos, nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 10;
- (xxxix) “Relatório de Avaliação de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Pública Efetiva”: documento a ser elaborado pelo Verificador Independente constando a análise e apuração dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão e cálculo da Contraprestação Pública Efetiva, com o detalhamento dos índices de desempenho periodicamente performados pela Concessionária, nos termos da Cláusula 20 e dos Anexos 4 e 5;
- (xl) “Relatório Fotográfico e Memorial Descritivo”: documento a ser elaborado pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, no prazo estabelecido no Contrato de Concessão, contendo o diagnóstico das instalações e edificações existentes na Área da Concessão e nos setores do Complexo Hospitalar, em cada oportunidade em que a posse direta e controle sejam transferidos à Concessionária;
- (xli) “Revisão Extraordinária Cautelar”: revisão a ser processada em caráter cautelar, na qual autoriza-se às Partes a celebrar termo aditivo preliminar para sanear cautelarmente problemas financeiros e/ou de fluxo de caixa da Concessionária decorrentes de evento de desequilíbrio, desde que configuradas as hipóteses de cabimento previstas no Contrato de Concessão;
- (xlii) “Revisão Extraordinária”: revisão promovida quando da ocorrência de atos e/ou fatos

não previstos que alterem ou comprometam a estrutura e as condições da prestação dos serviços;

- (xliii) “Revisão Ordinária”: revisão realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da última Ordem de Início da Operação Definitiva e as subsequentes a cada 5 (cinco) anos contados a partir da primeira revisão realizada nos termos da Cláusula 32.15, na qual serão revisados os parâmetros e resultados gerais da Concessão;
- (xliv) “Serviços Assistenciais”: serviços que compõem o atendimento integral aos Usuários, prestados no Complexo Hospitalar por meio de uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e outros profissionais de saúde considerados necessários à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde;
- (xlv) “Serviços Não Assistenciais”: serviços de Limpeza Hospitalar, Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos, Manutenção e conservação de jardins, Recepção, vigilância, portaria e estacionamento, Serviços de arquivo médico e estatística (SAME) e faturamento, Transporte de pacientes (interno e externo) e administrativo, Necrotério, Lavanderia e Rouparia, Logística Hospitalar (almoxarifado e farmácia), Central de Material Esterilizado (CME), Nutrição e Dietética, Engenharia Clínica, Manutenção Predial, Apoio operacional ao serviço de atendimento domiciliar (SAD), Insumos Hospitalares, Gases Medicinais, Utilidades e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a serem desenvolvidos pela Concessionária no Complexo Hospitalar, nos termos do Anexo 2;
- (xlvi) “SES”: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;
- (xlvii) “Termo de Entrega do Bem Público”: documento a ser assinado pelas Partes do Contrato de Concessão que formaliza a transmissão da posse direta e do direito de controle sobre a Área da Concessão e sobre edificações ou áreas de edificações do Complexo Hospitalar, permitindo o início de sua gestão pela Concessionária, correspondendo, também, ao termo inicial do Prazo da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xlviii) “Termo de Recebimento Definitivo”: documento a ser emitido pelo Poder Concedente quando da finalização das Obras e Investimentos previstos nos marcos do Plano de Investimentos Detalhado da Concessionária ou da aceitação dos Equipamentos Médico-hospitalares, dos Mobiliários Clínicos, Mobiliários e Instrumental Cirúrgico adquiridos pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, quando concluídas as intervenções de investimento da Edificação Existente e da Nova Edificação;
- (xlix) “Termo de Recebimento Parcial”: documento a ser emitido pelo Poder Concedente quando da finalização de cada parcela das Obras e Investimentos previstos nos

marcos do Plano de Investimentos Detalhado da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, inclusive nos módulos da infraestrutura hospitalar;

- (I) “Usuário”: Toda pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos objeto desta Concessão;
- (II) “Verificador Independente”: pessoa jurídica de direito privado contratada e remunerada pela Contratante nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 4, para monitorar e aferir o desempenho dos serviços, auxiliar o Poder Concedente no monitoramento e avaliação das Obras e Investimentos e serviços prestados pela Contratante, dentre outras atribuições previstas na forma da lei e do Contrato de Concessão, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às Partes, cuja contratação está regulada pelo Anexo 4 do Contrato de Concessão, pelo Decreto Estadual nº 15.355/2020, de 29 de janeiro de 2020, e Portaria AGEMS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul nº 175/2020.

II- OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela Contratada à Contratante, de serviços técnicos especializados de Verificação Independente, compreendendo: I. Aferição, validação e certificação dos indicadores de desempenho da Concessionária; II. Verificação da execução das obras, investimentos e operação; III. Validação e certificação do cálculo da contraprestação pública; IV. Emissão de relatórios técnicos periódicos e pareceres opinativos; V. Apoio técnico ao Poder Concedente e à FUNSAU; VI. Identificação de riscos, não conformidades e oportunidades de melhoria; VII. Apoio em processos de reequilíbrio econômico-financeiro quando aplicável; VIII. Contratação do Instituto de Pesquisa; IX. Auxiliar o Poder Concedente e a Concessionária nas revisões ordinárias e extraordinárias, mediante a propositura de inclusão e/ou exclusão de indicadores, alterações de premissas e métricas e modificações de metas a serem alcançadas, que deverão estar amparadas em estudos técnicos e informações de desempenho da Concessionária (“**Serviços**”), conforme a Proposta Técnica e Comercial, a qual passará a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo II.

2.1.1. A atuação da Contratada contribuirá para o controle e garantia na consistência das informações, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade, assegurando o cumprimento dos Indicadores de Desempenho.

2.1.2. Os relatórios, pareceres e manifestações técnicas emitidos pela Contratada constituirão referência técnica para a apuração da contraprestação pública, nos termos do Contrato de Concessão.

2.1.3. O início dos Serviços é condicionado à emissão de Ordem de Início do Poder Concedente e serão executados conforme cronograma a ser ajustado de acordo com a data do seu início.

- 2.1.4. A Contratada não substitui o Poder Concedente na fiscalização, devendo desenvolver sua atuação em colaboração com o Poder Concedente, o(s) operador(es) dos Serviços Assistenciais, a FUNSAU e a Contratante, visando a assistir e subsidiá-los com informações pertinentes, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 2.2. Os Serviços serão executados pela Contratada de acordo com as etapas e abrangência previstas na Proposta Técnica e Comercial, incluindo premissas e limitações previstas, com independência e imparcialidade em relação ao Poder Concedente e à Contratante.
- 2.3. A Contratada, na qualidade de Verificador Independente, goza de total independência técnica para realização dos Serviços ora contratados. A independência técnica da Contratada não afasta sua responsabilidade pela qualidade, consistência e adequação técnica dos Serviços prestados, podendo a Contratante solicitar ajustes, complementações ou reapresentação dos produtos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 2.4. As Partes estabelecem que, devido às características e finalidades dos Serviços, a Contratada deverá manter relação direta com o Poder Concedente, comprometendo-se, no entanto, a comunicar a Contratante em caso de qualquer circunstância que afete o bom andamento dos Serviços ou, ainda, impacte nos aspectos comerciais do Contrato.
- 2.5. A atuação da Contratada observará as seguintes fases:
- I – Período de Investimentos;
 - II – Operação Assistida;
 - III – Operação Definitiva.
- 2.5.1. As atividades serão executadas conforme cada fase do Contrato de Concessão.
- 2.6. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:
- (i) **Anexo I:** Diretrizes para Contratação do Verificador Independente (Anexo 4 do Contrato de Concessão);
 - (ii) **Anexo II:** Proposta Técnica e Comercial da Contratada;
 - (iii) **Anexo III:** Plano de Trabalho a ser elaborado pela Contratada após a assinatura.
- 2.6.1. Os Anexos possuem caráter complementar e vinculante, obrigando as Partes ao seu integral cumprimento.

- 2.6.2. Em caso de necessidade de atualização de quaisquer Anexos de natureza operacional, estes poderão ser revistos mediante acordo entre as Partes, desde que não haja alteração do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições do Contrato de Concessão.
- 2.6.3. Os Anexos deverão ser interpretados em conjunto com este Contrato, formando um único instrumento jurídico.
- 2.6.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento do Contrato de Concessão Administrativa do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS e de todos os seus Anexos, obrigando-se a observá-los integralmente na execução dos Serviços. A execução dos Serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Concessão e seus Anexos, independentemente de sua transcrição ou anexação ao presente instrumento. O Contrato de Concessão e seus Anexos integram o presente Contrato por referência, produzindo todos os efeitos necessários à adequada execução dos Serviços de Verificação Independente.
- 2.6.5. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Contrato de Concessão e seus Anexos, **prevalecerá o disposto no Contrato de Concessão.**
- 2.6.6. Em caso de divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento, salvo quando o Anexo tratar de matéria eminentemente técnica ou operacional, hipótese em que prevalecerá o Anexo.
- 2.6.7. Na hipótese de conflito entre diferentes Anexos, prevalecerá aquele mais específico em relação à matéria tratada.

III- DO PODER CONCEDENTE COMO TERCEIRO INTERVENIENTE

- 3.1. O Poder Concedente figurará no presente Contrato na qualidade de terceiro interveniente, para fins de acompanhamento, fiscalização e garantia da adequada execução dos Serviços de Verificação Independente, nos termos do Contrato de Concessão e de seus Anexos.
- 3.2. A intervenção do Poder Concedente não implica sua assunção de quaisquer obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza perante a Contratada, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente atribuídas à Contratante.
- 3.3. O Poder Concedente poderá, no exercício de suas atribuições de fiscalização:
- 3.3.1. Acompanhar a execução dos Serviços;
 - 3.3.2. **Solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Contratada;**
 - 3.3.3. **Manifestar-se sobre os produtos e relatórios elaborados;**

- 3.3.4. Recomendar ajustes, correções ou complementações;
- 3.3.5. Requerer a substituição da Contratada, nos termos do Contrato de Concessão e do Anexo 4.
- 3.4. A Contratada reconhece e concorda que deverá manter relacionamento direto com o Poder Concedente no âmbito da execução dos Serviços, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas perante a Contratante.
- 3.5. A assinatura do Poder Concedente como terceiro interveniente neste Contrato implica sua ciência e concordância com os seus termos, sem que isso configure vínculo contratual direto com a Contratada.
- 3.6. O Poder Concedente realizará o acompanhamento minucioso dos Produtos entregues pelo Verificador Independente, tal como do atendimento de suas atribuições, observando, inclusive, o que determina a Cláusula 4.4 do Contrato.
- 3.7. Na hipótese de ser observado pelo Poder Concedente o reiterado descumprimento comprovado por parte da Contratada, do regramento estabelecido no Anexo 4 do Contrato de Concessão, que integra este instrumento como Anexo I - Diretrizes para Contratação do Verificador Independente do Contrato de Concessão, ou no presente Contrato, observado o disposto no item 8.1 do Anexo I - Diretrizes para Contratação do Verificador Independente, o Poder Concedente poderá requerer a substituição da Contratada à Contratante.
- 3.8. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pela Contratada, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à Contratante e ao Poder Concedente. A Contratada goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, exceto em caso de comprovada má-fé e/ou erro técnico.
- 3.9. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pela Contratada, quer sejam por parte da Contratante, quer seja pelo Poder Concedente, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.
- 3.10. A Concessionária garantirá ao Poder Concedente e a Contratada o acesso irrestrito e ininterrupto à infraestrutura da Área da Concessão e do Complexo Hospitalar, bem como acesso irrestrito, ininterrupto e on-line aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.
- 3.11. A substituição da Contratada, nos termos do item 3.7, acima, deverá ocorrer de modo que os serviços de verificação não sejam interrompidos, ou seja, o Contrato apenas poderá ser

rescindido quando outra empresa com as qualificações previstas neste Anexo I tiver sido contratada pela Contratante.

- 3.12. No processo de Revisão Ordinária do Contrato de Concessão, o Poder Concedente e a Contratante, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas no Anexo I - Diretrizes para Contratação do Verificador Independente do Contrato de Concessão para adequar as diretrizes de contratação do Verificador Independente às mudanças acordadas pelas Partes durante a Revisão Ordinária.

IV - OBRIGAÇÕES

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretratável, a:

- (i) cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais referentes à prestação de serviços objeto deste Contrato;
- (ii) observar o Contrato de Concessão e seus Anexos para a execução dos Serviços;
- (iii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iv) designar mão de obra com conhecimento técnico para a realização dos Serviços, em quantidade adequada, qualificada e treinada para a prestação dos Serviços;
- (v) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, de mão de obra, administração, encargos sociais e fiscais referentes aos colaboradores alocados na prestação dos serviços à Contratante;
- (vi) fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos Serviços;
- (vii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária relativas aos profissionais alocados na prestação dos serviços à Contratante;
- (viii) munir os seus prepostos e empregados com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução dos Serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas de segurança, quando aplicável;
- (ix) permitir que a Contratante e o Poder Concedente fiscalizem o cumprimento do objeto deste Contrato, podendo realizar vistorias ou auditorias nos documentos e informações que permitam verificar as condições da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- (x) responsabilizar-se, perante a Contratante, pelas perdas e danos diretos comprovadamente incorridos pela Contratante em função da inobservância das

condições aqui ajustadas para a prestação dos serviços e de quaisquer outras instruções expedidas pela Contratante e/ou pelo Poder Concedente a respeito, bem como por ato, fato, ação ou omissão, de qualquer pessoa física ou jurídica que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, esteja encarregada da consecução dos Serviços;

- (xi) considerar todas as sugestões, recomendações e/ou normas do Poder Concedente para a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada com relação a tais serviços, que não incluirá, perdas e danos indiretos, punitivos, incidentais, morais, perda de produção, perda de receita, perda ou dano à reputação, perda de contratos, perda de clientes, perda ou dano de uso de qualquer software ou dados, desperdício na administração ou do tempo do pessoal e/ou lucros cessantes, perante o Poder Concedente, a Contratante ou quaisquer terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. As limitações de responsabilidade não se aplicam nos casos de dolo, culpa grave (assim entendida como negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave no desempenho das obrigações contratuais comprovada após o trânsito em julgado), fraude, erro técnico relevante, violação de independência, ou falhas na aferição de indicadores de desempenho ou cálculo da contraprestação pública, aportes ou equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- (xii) não usar o nome ou marca da Contratante ou do Poder Concedente, bem como do Complexo Hospitalar em qualquer forma de publicidade ou propaganda da Contratada em relação a qualquer de suas atividades, sem a concordância prévia e por escrito das mesmas;
- (xiii) refazer, sem qualquer ônus, os serviços que tenham sido executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, nos respectivos anexos e/ou nas normas e especificações técnicas aplicáveis, bem como os serviços que sejam considerados insatisfatórios, dentro do prazo acordado;
- (xiv) não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante e do Poder Concedente. Fica vedada a subcontratação das atividades críticas de aferição e certificação de indicadores, validação da contraprestação pública e emissão de relatórios e pareceres técnicos. A eventual subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pelos Serviços;
- (xv) apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que trabalhem na execução dos Serviços, indicando nomes completos, cargos/função, documentos de identificação;
- (xvi) disponibilizar toda a documentação e informações que a Contratante venha a solicitar para realização e manutenção de cadastro da Contratada como fornecedor da Contratante;

- (xvii) disponibilizar, de forma tempestiva e a qualquer tempo, a documentação ou informação, seja ela de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, relativa à prestação de Serviços, que venha a ser requerida pela Contratante ou pelo Poder Concedente ou por qualquer autoridade competente, observado eventual dever de confidencialidade da Contratada perante terceiros;
- (xviii) dar conhecimento de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento na execução dos Serviços ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações neste instrumento, incluindo ações judiciais e procedimentos administrativos;
- (xix) não discriminar, de qualquer forma, os Usuários e demais frequentadores e prestadores de serviços do Complexo Hospitalar, seja em decorrência de cor, sexo, orientação sexual, credo religioso, forma de pensamento ou qualquer outra maneira de distinção;
- (xx) abster-se de exigir ou receber e fazer com que seus prepostos não exijam ou recebam dos Usuários e de quaisquer outras pessoas, quantias ou bens;
- (xxi) quando do término do Contrato, facilitar e colaborar com a transição dos serviços prestados para o eventual novo Verificador Independente;
- (xxii) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos seus equipamentos e dos equipamentos da Contratante e do Poder Concedente, se disponibilizados para os profissionais da Contratada alocados nas dependências dos mesmos para a execução dos serviços, eximindo-os desde já por eventuais avarias, roubos, furtos, perdas, extravio ou perecimento dos mesmos;
- (xxiii) Os Serviços prestados pela Contratada constituem obrigação de meio, não implicando a garantia de obtenção de resultado certo e determinado. Não obstante, a Contratada deverá desempenhar os Serviços com habilidade, diligência, técnica e cuidado razoáveis, de acordo com as normas profissionais aplicáveis. A caracterização dos Serviços como obrigação de meio não afasta a responsabilidade da Contratada por erro técnico, negligência, culpa grave (assim entendida como negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave no desempenho das obrigações contratuais comprovadas após o trânsito em julgado), violação de independência ou descumprimento dos padrões profissionais aplicáveis;
- (xxiv) A Contratada atuará como contratada independente e não como funcionária, agente ou parceira de qualquer das Partes da Concessão, não se estabelecendo qualquer vínculo de subordinação. As decisões administrativas e gerenciais relacionadas à Concessão competem aos entes e instâncias de governança previstos no Contrato de Concessão, incluindo o Poder Concedente, a Contratante e demais entidades envolvidas, conforme suas respectivas atribuições. A Contratada será responsável pela adequada execução técnica dos Serviços, nos

termos deste Contrato, incluindo a consistência, fundamentação e conformidade de suas análises, verificações e relatórios, preservada sua autonomia técnica e independência.

4.2. São obrigações específicas deste Contrato, que a Contratada se obriga a observar, sem prejuízo das demais disposições aqui previstas:

- (i) exercerá sua atividade por meio de auditorias e visitas técnicas, podendo solicitar ao Poder Concedente, ao(s) operador(es) dos Serviços Assistenciais, à FUNSAU e/ou à Contratante quaisquer informações no âmbito do Contrato; Na hipótese de serem solicitadas informações, dados, esclarecimentos ou documentos pela Contratada ao Poder Concedente, ao(s) operador(es) dos Serviços Assistenciais, à FUNSAU e/ou à Concessionária, estes deverão prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da solicitação. O prazo estabelecido, poderá ser revisto e acordado entre a Contratada, o Poder Concedente, o(s) operador(es) dos Serviços Assistenciais, a FUNSAU e a Contratante, a depender da complexidade dos dados, informações, esclarecimentos ou documentos a serem disponibilizados;
- (ii) será responsável por fazer o levantamento das informações e dos dados necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão e dos Anexos;
- (iii) contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de projetos de parcerias público-privadas, concessões comuns ou demais contratos de parceria com estrutura jurídica e econômico-financeira similar, vinculados ao setor de saúde, preferencialmente hospitalar, de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes, dentre elas, engenharia, econômico-financeiro, contabilidade, jurídico e ambiental, para o desempenho das atribuições listadas neste Contrato. A substituição dos profissionais da equipe técnica só poderá ser feita por profissionais que possuam qualificação equivalente ou superior àqueles que se pretende substituir;
- (iv) desenvolver a matriz de responsabilidades da Contratada, do Poder Concedente e da Contratante, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato de Concessão e no seu Anexo 4, que integra este instrumento como Anexo I;
- (v) analisar documentos, planos, projetos e/ou informações apresentadas pela Contratante, nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Concessão;
- (vi) prestar apoio ao Poder Concedente nas ações de fiscalização das Obras e investimentos no Complexo Hospitalar no Período de Investimentos, incluindo, mas não se limitando a verificação do efetivo cumprimento dos Eventos de Desembolso do Aporte de Recursos, inclusive para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- (vii) avaliar o cumprimento dos requisitos contratuais a serem observados pela

- Contratante como condição para a emissão da Ordem de Início da Operação Assistida, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão;
- (viii) avaliar o cumprimento dos requisitos contratuais a serem observados pela Contratante como condição para a emissão da Ordem de Início da Operação Definitiva, nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Concessão;
 - (ix) apoiar e prestar informações, conforme solicitado, à Comissão de Insumos Hospitalares, ao Comitê Técnico de Interface e ao Comitê Técnico de Governança no desempenho de suas atividades, nos termos do Contrato de Concessão e dos seus Anexos 11 e 12;
 - (x) acompanhar as atividades decorrentes da prestação dos serviços de aquisição e fornecimento de Insumos Hospitalares pela Concessionária ao Complexo Hospitalar, nos termos do Anexo 11 do Contrato de Concessão;
 - (xi) realizar a aferição dos Indicadores de Desempenho com base no disposto no Contrato de Concessão e no seu Anexo 5;
 - (xii) apoiar o Poder Concedente na análise do cálculo do reajuste das Parcelas A e B da Contraprestação Pública Máxima, nos termos da Cláusula 22.5 do Contrato de Concessão, assim como apoiar o Poder Concedente na análise do cálculo de reajuste do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 21 do Contrato de Concessão;
 - (xiii) monitorar a observância dos parâmetros de atualidade tecnológica pela Concessionária, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão;
 - (xiv) acompanhar anualmente a elaboração ou atualização do Inventário dos Bens Reversíveis e vinculados apresentados pela Concessionária, assim como os Cadastros de Ativos Hospitalares;
 - (xv) realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o Poder Concedente, observada uma periodicidade mínima bimestral, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de verificação técnica e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, registrando em ata as providências a serem adotadas, para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no Contrato de Concessão;
 - (xvi) informar ao Poder Concedente descumprimentos das disposições do Contrato de Concessão e dos Anexos, e, quando for o caso, apresentar ao Poder Concedente sugestões de ações corretivas e de regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados, bem como sugerir os prazos para sua realização;
 - (xvii) acompanhar os processos de revisão do Contrato de Concessão, fornecendo apoio técnico ao Poder Concedente;
 - (xviii) apoiar na análise da posição financeira da Concessionária e em demais aspectos

econômicos e financeiros da Concessão e da Concessionária, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização em decorrência da extinção antecipada do Contrato de Concessão;

- (xix) emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no Contrato de Concessão, solicitados pelas Partes e por órgãos e/ou entidades públicos;
 - (xx) a Contratada poderá realizar a verificação em campo, a fim de validar as informações fornecidas pela Contratante e pelo Poder Concedente. A verificação in loco poderá ocorrer por solicitação do Poder Concedente; e
 - (xxi) observar integralmente o Decreto Estadual nº 15.355/2020, a Portaria AGEMS nº 175/2020 e demais atos normativos aplicáveis à atividade de Verificação Independente.
- 4.3. A responsabilidade pela contratação do Instituto de Pesquisa especializado para a realização das Pesquisas de Satisfação dos Usuários é da Contratada, conforme previsto no Contrato de Concessão e seus Anexos, especialmente na Cláusula 4.1 do Anexo 5.
- 4.3.1. Os custos relacionados à contratação do instituto de pesquisa estarão incluídos na remuneração da Contratada, não sendo devidos valores adicionais pela Contratante.
- 4.3.2. As pesquisas deverão observar a metodologia, periodicidade e critérios estabelecidos no Contrato de Concessão, especialmente no que se refere aos Indicadores de Desempenho, bem como:
- **Seleção e Contratação:** identificar e contratar um instituto de pesquisa qualificado e reconhecido para realizar as pesquisas de satisfação. Esta responsabilidade inclui a definição dos critérios de seleção, a condução do processo de licitação (se aplicável) e a formalização do contrato.
 - **Garantia de Imparcialidade:** assegurar que o instituto de pesquisa contratado opere de maneira imparcial e independente, sem influências da Contratante ou do Poder Concedente.
 - **Supervisão e Monitoramento:** supervisionar a execução das pesquisas, garantindo que sejam conduzidas de acordo com a metodologia estabelecida e que os dados coletados sejam precisos e confiáveis.
 - **Relatórios e Análises:** receber e analisar os relatórios de pesquisa, fornecendo feedback ao Poder Concedente e à Contratante sobre os resultados e identificando áreas de melhoria.
- 4.4. A Contratada deverá apresentar os seguintes produtos ao Poder Concedente e à

Contratante ("Produtos"):

- (i) Matriz de responsabilidades do Verificador Independente, do Poder Concedente, da FUNSAU e da Concessionária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua contratação;
- (ii) Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua contratação;
- (iii) Pareceres opinativos prévios relacionados a documentos, planos, projetos e/ou informações apresentadas pela Concessionária, nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Concessão;
- (iv) Relatório de acompanhamento e controle, abordando questões relacionadas as ações de acompanhamento técnico e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, a ser apresentado mensalmente;
- (v) Relatórios referentes as ações de acompanhamento e fiscalização do Período de Investimentos, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Concessão;
- (vi) Documento de ateste do cumprimento dos Eventos de Desembolso para fins de pagamento das parcelas do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 21.3.2 do Contrato de Concessão e do seu Anexo 10;
- (vii) Relatório de cálculo do reajuste das Parcelas A e B da Contraprestação Pública Máxima, nos termos da Cláusula 22.5 do Contrato de Concessão;
- (viii) Relatório de cálculo do reajuste do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 21 do Contrato de Concessão;
- (ix) Relatório de Avaliação de Desempenho, com periodicidade anual, considerando os parâmetros e diretrizes constantes no Anexo 5 do Contrato de Concessão, informando os resultados dos trabalhos realizados e, sendo certo que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
 - a. Apuração dos indicadores de desempenho conforme levantamentos realizados com base nas informações fornecidas pela Concessionária, pela FUNSAU, pelo Poder Concedente ou eventualmente levantadas em campo pelo Verificador Independente;
 - b. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela Concessionária;
 - c. Identificação da fonte das informações e dados utilizados no relatório;

- d. Indicação de possíveis falhas como das pela Concessionária;
 - e. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
 - f. Indicação da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório;
 - g. Outras informações consideradas de relevância.
- (x) Relatório de acompanhamento da prestação dos serviços de aquisição e fornecimento de Insumos Hospitalares pela Concessionária ao Complexo Hospitalar, observando o disposto no Anexo 11 do Contrato de Concessão;
- (xi) Laudos, relatórios, pareceres opinativos referentes ao conteúdo de pleitos de reequilíbrio apresentados pelas Partes.
- 4.5. As Partes estabelecem, nos termos do Contrato de Concessão, que: (i) o Verificador Independente não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do Poder Concedente no âmbito da Concessão; (ii) os relatórios e pareceres do Verificador Independente constituirão referência técnica para a apuração da contraprestação pública e demais efeitos contratuais, sem prejuízo dos mecanismos de contestação previstos no Contrato de Concessão; e (iii) sem prejuízo da apuração realizada pelo Verificador Independente, a Contratante poderá realizar sua própria apuração dos Indicadores de Desempenho contemplados no Contrato de Concessão.
- 4.6. A Contratante deverá fornecer, de forma tempestiva, à Contratada as Informações da Contratante, bem como assegurar, no âmbito de suas atribuições, o acesso a registros, sistemas, instalações e pessoas necessários à execução dos Serviços. Sem prejuízo do disposto acima, a disponibilização de informações e acessos por parte do Poder Concedente e demais entidades envolvidas na Concessão observará o previsto no Contrato de Concessão e seus Anexos.
- 4.7. As Informações da Contratante deverão ser, tanto quanto do conhecimento da Contratante, precisas, completas e fornecidas em conformidade com a legislação aplicável, não infringindo direitos de terceiros. A Contratada não será responsável por inconsistências decorrentes exclusivamente de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Contratante, desde que tenha atuado com diligência e observado os padrões técnicos aplicáveis para a adequada execução dos serviços.

V – REMUNERAÇÃO

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor bruto de **R\$3.545.930,10** (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), conforme distribuição por fases abaixo e Proposta Técnica e Comercial constante no Anexo II.

5.1.1. **Fase 0 – Preparação e Estudos:** Valor mensal de R\$54.338,22 (cinquenta e quatro

mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), pelo período de 8 (oito) meses, totalizando R\$ 434.705,75 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos);

- 5.1.2. **Fase 1 – Operação Assistida e Nova Edificação:** Valor mensal de R\$54.338,22 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$1.304.117,24 (um milhão, trezentos e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos);
- 5.1.3. **Fase 2 – Reforma e Operação Definitiva:** Valor mensal de R\$64.539,54 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), pelo período de 28 (vinte e oito) meses, totalizando R\$1.807.107,11 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e sete reais e onze centavos).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme Relatório de Medição de Serviços a ser apresentado mensalmente à Contratante.
- 5.3. Os valores ajustados neste Contrato serão corrigidos anualmente, com data-base de março/2026, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, IPC-FIPE-Geral ou IGPM/FGV (o que for menor) apurado no período.
- 5.4. **A critério do Poder Concedente**, durante a execução deste Contrato e mediante termo aditivo, poderá ser revista a contratação do Verificador Independente, com **a inclusão e exclusão de serviços**, ou mesmo a dispensa da Contratada, hipótese em que os valores do preço serão proporcionalmente reduzidos ou majorados, conforme a alteração em concreto que venha a ocorrer.
- 5.5. Nos valores dos Serviços apresentados pela Contratada estarão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste Contrato, inclusive despesas com transporte, alimentação e estadia da equipe alocada para a prestação dos Serviços, bem como equipamentos impostos, taxas, tributos, contribuições previdenciárias e o respectivo lucro.
- 5.6. Caso legislação superveniente, emanada pelos órgãos públicos competentes, venha a onerar ou reduzir os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços, objeto do presente instrumento, ou venha a ser criado tributo, os preços anteriormente mencionados serão automaticamente reajustados, a fim de refletir imediatamente a alteração ocorrida proporcionalmente à redução ou majoração havida, a partir do mês de início de vigência da alteração na legislação.
- 5.7. Relativamente ao ISSQN, em atenção à lei do Município, seu valor será deduzido das Notas Fiscais de Serviços, ficando seu pagamento sob responsabilidade da Contratante, sempre que a lei assim o determinar. Caso a legislação tributária não faça tal determinação, a Contratada fará o recolhimento do ISSQN diretamente.

- 5.7.1. Fica facultado à Contratante descontar dos haveres da Contratada os valores referentes aos encargos da cláusula 4.6 acima, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas repartições respectivas, apresentando à Contratada, posteriormente, os respectivos comprovantes.
- 5.8. Caso a lei estabeleça a responsabilidade solidária da Contratante, esta poderá condicionar os pagamentos à Contratada à prova do cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias.
- 5.9. Caso a execução dos Serviços seja interrompida imotivadamente por iniciativa da Contratante, esta pagará apenas os serviços comprovadamente executados, na proporção de sua execução pela Contratada.
- 5.10. A remuneração da Contratada não prejudica sua independência técnica, sendo vedada qualquer vinculação entre pagamento e resultado das aferições realizadas.
- 5.11. **Em nenhuma hipótese a inadimplência da Contratante autorizará a suspensão da execução dos Serviços pela Contratada, que deverá assegurar a continuidade integral de suas atividades, em razão da essencialidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão.**
- 5.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, o atraso no pagamento ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, incluindo multa, juros e atualização monetária.
- 5.11.2. Persistindo a inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, as Partes deverão envidar esforços para solução consensual, podendo o tema ser submetido aos mecanismos de governança do Contrato de Concessão, sem prejuízo do direito de rescisão contratual, nos termos deste instrumento.
- 5.11.3. Sem prejuízo dos demais direitos ou recursos legais cabíveis, ocorrendo atraso de pagamento de fatura dos serviços objeto do presente Contrato, desde que observado o procedimento previsto na Cláusula VI - Pagamento deste Contrato, a Contratante pagará uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros calculados pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária apurada de acordo com o IPCA/IBGE.

VI- PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a entrega e aprovação, pela Contratante, do Relatório de Medição de Serviços, de acordo com os termos previstos neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após a referida aprovação e entrega da Nota Fiscal competente, conforme previsto na Cláusula 6.2.
- 6.2. A Contratada deverá enviar à Contratante a Nota Fiscal, com os destaques de acordo com

a legislação aplicável, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento, sob pena de prorrogação do pagamento pela mesma quantidade de dias de atraso no seu envio.

- 6.2.1. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail financeiro@inovasaudes.com.br e, no corpo da nota fiscal deverão ser discriminados o Serviço e os dados bancários para depósito.
- 6.2.2. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito ou transferência bancária, servindo o comprovante de depósito ou transferência como quitação.
- 6.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções, ou encaminhadas para endereço diferente do indicado, estas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas devidamente corrigidas à Contratante, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- 6.4. A Contratante poderá suspender sem ônus, inclusive correção monetária, o pagamento dos haveres da Contratada enquanto não apresentados todos os documentos exigidos neste Contrato ou em lei.
- 6.5. Fica facultado à Contratante descontar dos haveres da Contratada neste Contrato, quaisquer valores que sejam de responsabilidade desta em razão do presente Contrato e que permaneçam pendentes, inclusive os encargos de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, ou quaisquer outros.
- 6.6. O pagamento das parcelas não implicará na aceitação dos serviços correspondentes, a qual dependerá da aprovação final dos Serviços.
- 6.7. O pagamento pelos Serviços não implicará qualquer subordinação técnica da Contratada à Contratante, devendo ser preservada, em todos os casos, a independência técnica, imparcialidade e autonomia do Verificador Independente.
- 6.8. Os Produtos, relatórios e entregáveis elaborados pela Contratada poderão ser submetidos à apreciação do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a Contratada e o Poder Concedente.
- 6.9. O Poder Concedente poderá, nos termos do Contrato de Concessão, determinar a revisão, substituição ou adequação da atuação da Contratada, caso verifique descumprimento das obrigações contratuais ou perda de independência.

VII - PRAZO E RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da Ordem de Início e vigorará pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses. Ao término do prazo inicial, o Contrato será automaticamente renovado por período adicional de até 28 (vinte e oito) meses, aplicáveis todas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive no que se refere à remuneração, que

seguirá os valores estabelecidos na Proposta Comercial perfazendo o prazo total máximo de 60 (sessenta) meses, independentemente de celebração de termo aditivo, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das Partes ou Poder Concedente, e desde que observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

- 7.2. A eventual recontratação da Contratada após a extinção deste Contrato deverá observar novo processo de contratação, vedada a recondução automática, pelo prazo de até 3 (três) anos, a partir da data de extinção do presente Contrato, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.2.1. A regra de que trata o item 7.2. acima, também se aplica a pessoa jurídica Controlada, Controladora, Coligada e/ou que tenha trabalhado na condição de subcontratada da pessoa jurídica que tenha atuado como Verificador Independente.
- 7.2.2. A Contratante poderá promover a contratação de pessoas jurídicas antes do prazo de 3 (três) anos estabelecido no item 7.2, ou prorrogar ou renovar o contrato vigente com a Contratada, desde que observadas, concomitantemente, as seguintes condições:
- i. A Contratada deve possuir desempenho comprovadamente satisfatório, definido conforme consenso prévio entre o Poder Concedente e a Contratante;
 - ii. A pessoa jurídica não deve ter sofrido penalidades ao longo da vigência do último Contrato firmado com a Contratante; e
 - iii. Inexistir pessoas jurídicas credenciadas para a execução dos serviços, ou existam pessoas jurídicas credenciadas que não tenham manifestado interesse em atuar como verificador independente no âmbito do Contrato de Concessão.
- 7.2.3. A Contratante deverá iniciar procedimento de contratação de novo Verificador Independente com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término deste Contrato.
- 7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, sendo que:
- 7.3.1. Caso já tenha sido iniciado um ciclo de aferição dos Indicadores de Desempenho, a Contratada, a critério da Contratante ou do Poder Concedente, concluirá os Serviços em andamento de forma a não afetar o Contrato de Concessão;
- 7.3.2. A rescisão deste Contrato deverá observar a necessidade de continuidade dos serviços de Verificação Independente, ou seja, a rescisão somente poderá

ocorrer após a contratação de novo Verificador Independente, garantindo a continuidade dos serviços;

7.3.3. Durante o período de Aviso Prévio, a Contratada permanecerá obrigada a executar os Serviços até a efetiva substituição por novo Verificador Independente, conforme definido pela Contratante ou Poder Concedente, período durante o qual fará jus à remuneração correspondente, nos termos e condições previstos neste Contrato;

7.3.4. **A Contratada deverá cooperar integralmente com o processo de transição.**

7.4. Este Contrato poderá ser imediata e unilateralmente rescindido por iniciativa da Contratante ou do Poder Concedente, por meio de comunicação escrita enviada de uma parte à outra, nas seguintes hipóteses:

- (i) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela Contratante ou pelo Poder Concedente;
- (ii) o descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros Produtos;
- (iii) ocorrência de conluio, dentre outras hipóteses de descumprimento do dever de probidade pela Contratada e à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da Contratante;
- (iv) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução das Partes;
- (v) descumprimento comprovado de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, não sanado pela Contratada no prazo estipulado pela Contratante na respectiva notificação;
- (vi) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, anteriormente sanado pela Contratada, conforme previsto no item (v) acima;
- (vii) paralisação dos Serviços pela Contratada sem causa justificada;
- (viii) caso seja comprovada a ocorrência de quebra de confiança, o não atendimento das demandas ou inoperância injustificada pela Contratada;
- (ix) se forem comprovadamente observados problemas na análise dos Indicadores de Desempenho por falta de conhecimento técnico da equipe da Contratada que ensejem a solicitação de nova contratação pelo Poder Concedente;
- (x) apresentação, pela Contratada, de interesses conflituosos à prestação dos Serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade;

- (xi) atraso injustificado de pagamentos devidos pela Contratante à Contratada, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que a Contratada tenha previamente notificado a Contratante para a regularização do pagamento após tal prazo e esta não o faça no prazo suplementar de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;
 - (xii) na ocorrência de 3 (três) advertências pelo Poder Concedente à Contratada no período de 12 (doze) meses;
 - (xiii) caso a Contratada deixe de atender, no curso deste Contrato, os requisitos previstos na Cláusula 40 e seguintes, e Anexo 4 do Contrato de Concessão.
- 7.5. A Contratante poderá, mediante simples comunicação à Contratada e sem ônus ou penalidades, rescindir imediatamente o presente Contrato caso o Contrato de Concessão entre a Contratante e o Poder Concedente seja rescindido, anulado, caduque, seja suspenso por ordem de autoridade competente ou, por qualquer outro motivo, perca seus efeitos. Nesta hipótese, a Contratante pagará pelos Serviços prestados e entregues pela Contratada até a data da comunicação da rescisão deste Contrato.
- 7.6. Em caso de término ou rescisão do presente instrumento, independentemente do motivo, a Contratada não poderá se eximir das responsabilidades até então assumidas.
- 7.7. A Contratada poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer penalidade, no caso de (i) promulgação de nova lei ou alteração de lei, norma, regulamentação, interpretação ou decisão existente, por qualquer entidade governamental reguladora ou profissional ou entidade competente, que prejudique o cumprimento pela Contratada de qualquer parte do presente Contrato, tornando-o inviável ou de outra forma ilícito ou conflitante com as suas normas profissionais ou de independência; ou (ii) a Contratada identificar circunstâncias que resultariam em ameaças ou impossibilidade de cumprimento das normas de independência aplicáveis à Contratada.
- 7.8. A Contratante e o Poder Concedente expressamente declaram e garantem que não estão impedidas, por si, seus sócios ou representantes, de celebrar o presente instrumento em virtude de restrição imposta por lei ou regulamento de qualquer natureza e de qualquer jurisdição, de embargos comerciais, sanções econômicas, e de quaisquer outras restrições, especialmente, mas não limitadas à lista de pessoas bloqueadas mantida pelo órgão Office of Foreign Assets Control (OFAC), que afetem, direta ou indiretamente, o regular exercício de suas atividades comerciais. A Contratante e o Poder Concedente não utilizarão quaisquer recursos provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, em especial recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às restrições comerciais. A Contratada declara que não promove ou apoia negócios com países sancionados e se reserva o direito de interromper a prestação dos serviços, de pleno direito, após notificação prévia e tentativa de mitigação e preservação da continuidade dos serviços, caso a Contratante, seus sócios ou representantes, venha a figurar na lista de pessoas ou empresas embargadas pela OFAC.

- 7.9. A Contratada poderá resilir o presente Contrato em caso de inadimplemento da Contratante por prazo superior a 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura, desde que previamente notifique a Contratante para sanar o inadimplemento no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado que não haverá inadimplemento em relação aos valores que estejam sendo objeto de contestação de boa-fé pela Contratante, desde que efetuado o pagamento da parcela incontroversa. Permanecendo o inadimplemento, a rescisão somente produzirá efeitos após o decurso do prazo de aviso prévio de 6 (seis) meses, durante o qual a Contratada deverá manter a prestação dos Serviços, fazendo jus à remuneração correspondente, nos termos deste Contrato.

VIII - DAS GARANTIAS

- 8.1. A Contratada mantém em vigor todos os seguros exigidos por lei brasileira para o desempenho de suas atividades, além dos seguros de saúde, vida e acidente para seus empregados. Sendo que contrata anualmente seguros de responsabilidade profissional, a área de cobertura compreende proteção/indenização por conduta profissional, privacidade, confidencialidade e cyber. A contratação e manutenção dos seguros não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.2. Os relatórios, pareceres e demais Produtos elaborados pela Contratada serão encaminhados à Contratante e ao Poder Concedente para conhecimento e eventual manifestação. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, não se configurando aceitação tácita pelo decurso de prazo. A ausência de manifestação do Poder Concedente não implicará concordância ou validação automática dos Produtos apresentados, os quais poderão ser revistos no âmbito dos procedimentos previstos no Contrato de Concessão.

IX- RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

- 9.1. A relação jurídica aqui pactuada entre a Contratada e a Contratante e, ainda, o Poder Concedente é a de prestador de serviços e cliente, não sendo uma parte representante, agente, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum.
- 9.1.1. Nenhuma das partes deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, nem conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e os seus respectivos clientes.
- 9.2. Não haverá vínculo empregatício entre as Partes e os empregados da outra Parte em razão da celebração deste Contrato, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas aos empregados de cada uma das Partes serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo a Parte empregadora manter a outra Parte imune a

todo e qualquer pleito trabalhista, social ou previdenciário que venha a ser feito por quaisquer diretores, gerentes, subcontratados ou empregados da Parte empregadora.

X- CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Por informação confidencial ("Informação Confidencial") entende-se toda e qualquer informação ou documentação detida, fornecida ou elaborada pela Contratante ou qualquer afiliada ou subsidiária desta a respeito de qualquer aspecto dos negócios, conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira da Contratante ou qualquer afiliada ou subsidiária desta, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente à Contratada para fins da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive anteriormente à data de assinatura deste Contrato. Também se incluem na definição de Informação Confidencial, para fins deste Contrato, os dados e informações coletadas e as Pesquisas de Satisfação do Usuário resultado dos Serviços, cuja divulgação somente poderá ser realizada mediante autorização escrita da Contratante.
- 10.2. Não deverá ser considerada Informação Confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste Contrato ou de obrigação de sigilo e confidencialidade); ou (ii) tenham sido legalmente divulgadas à Contratada, por terceiros, desde que estes terceiros não tenham obtido tais informações enquanto vigente obrigação de confidencialidade perante a Contratante; ou (iii) tenham sido comprovadamente desenvolvidas de forma independente por empregados ou agentes da Contratada, sem acesso a Informações Confidenciais da Contratante ou do Poder Concedente.
- 10.3. Ressalvado o disposto na cláusula 10.2, a Contratada obriga-se por si e seus representantes, funcionários, empregados e contratados, a manter estrito sigilo acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida da Contratante e do Poder Concedente, sendo-lhe vedado divulgá-las a terceiros sem prévio consentimento expresso e por escrito da Contratante, devendo a Informação Confidencial ser utilizada única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato.
- 10.4. As Informações Confidenciais de que trata este Contrato poderão ser disponibilizadas pela Contratada a representantes, funcionários, empregados e contratados de suas coligadas e afiliadas ("Coligadas e Afiliadas"), desde que com o estrito objetivo de cumprir o presente Contrato. A Contratada se obriga a providenciar que as Coligadas e Afiliadas, bem como que os contratados fiquem cientes da confidencialidade constante no presente Contrato antes do acesso por estes às Informações Confidenciais. A ciência da confidencialidade das informações não desobrigará a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive de sua responsabilidade solidária perante a Contratante em caso de eventual descumprimento das obrigações de confidencialidade das Coligadas e Afiliadas e dos contratados.
- 10.5. Se a Contratada for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou

administrativa, a revelar qualquer Informação Confidencial, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir para com a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que a autoridade solicitante não a impeça, a Contratada notificará prontamente a Contratante e o Poder Concedente, conforme a origem da Informação Confidencial, para que ela possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a Informação Confidencial. Sem prejuízo do direito da Contratada de realizar a revelação de tal Informação Confidencial sem violar este Contrato, na hipótese prevista nesta disposição, a Contratada e a Contratante obrigam-se a cooperar mutuamente de forma que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

- 10.6. Havendo, em poder da Contratada, qualquer material considerado confidencial de titularidade da Contratante ou do Poder Concedente, a Contratada ficará obrigada a devolvê-lo imediatamente quando da rescisão ou término deste Contrato.
- 10.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula subsistirá após o término ou rescisão deste Contrato por mais 3 (três) anos contados do termo, não podendo a Contratada utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Contrato.
- 10.8. As informações fornecidas para a Contratada durante a execução dos Serviços poderão ser utilizadas pela Contratada para análises, tais como de benchmark, desde que observados, cumulativamente: (i) a prévia anonimização e agregação irreversível dos dados; (ii) a impossibilidade de identificação direta ou indireta da Contratante, do Poder Concedente, do Complexo Hospitalar, dos Usuários, dos Serviços ou de quaisquer pessoas físicas; (iii) a vedação de cruzamento de bases de dados que possa permitir reidentificação ou inferência individualizada; (iv) a observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis de proteção de dados e confidencialidade; e (v) a vedação de utilização de informações estratégicas, concorrencialmente sensíveis ou capazes de impactar a segurança operacional, econômico-financeira ou institucional do Projeto, da Contratante ou do Poder Concedente..
- 10.9. A divulgação a terceiros de análises consolidadas, estatísticas ou estudos derivados das informações obtidas no âmbito deste Contrato somente poderá ocorrer de forma agregada, anonimizada e não identificável, vedada, em qualquer hipótese, a identificação direta ou indireta da Contratante, do Poder Concedente, do Complexo Hospitalar, dos Usuários ou de quaisquer pessoas físicas.

XI - CESSÃO DO CONTRATO

- 11.1. As Partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, o presente Contrato ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte.

XII - PENALIDADE POR INADIMPLENTO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

- 12.1. Em caso de descumprimento, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições deste Contrato, será devida pela Contratada à Contratante multa não compensatória no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste Contrato, a ser aplicada de forma proporcional à gravidade do descumprimento, sem prejuízo da obrigação da Contratada reparar as eventuais perdas e danos diretos comprovadamente incorridos pela Contratante ou pelo Poder Concedente em razão do descumprimento contratual pela Contratada.
- 12.2. As multas aqui previstas serão sempre devidas por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do Contrato e tantas vezes quantas forem as infrações ocorridas.

XIII - ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As Partes se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento da legislação em vigor, ficando desde já consignado que as Partes não desejam receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitarão da outra Parte qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios éticos adotados por uma das Partes.
- 13.2. De acordo com leis e normas profissionais a Contratada pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) situações que possam constituir indícios de "lavagem" de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas de acordo com as regulamentações estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e CFC – Conselho Federal de Contabilidade, sem ciência a qualquer pessoa.
- 13.3. As Partes declaram que possuem e manterão, durante toda a vigência deste Contrato, programa de integridade compatível com a natureza e complexidade de suas atividades, incluindo políticas e controles voltados à prevenção de práticas ilícitas. A Contratada compromete-se a atuar com independência, imparcialidade e integridade, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer sua atuação como Verificador Independente. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, real ou potencial, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para sua mitigação. A Contratada deverá manter registros e controles que permitam a verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, podendo a Contratante, mediante justificativa, solicitar evidências do cumprimento das referidas obrigações. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive sua rescisão, sem prejuízo da

apuração de responsabilidades.

- 13.4. A Contratada declara possuir independência técnica para execução dos Serviços e não possuir conflito de interesses que comprometa sua atuação imparcial, obrigando-se a comunicar eventual situação superveniente que possa afetar tal condição.

XIV- PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. As Partes declaram e reconhecem que, no concerne às atividades de tratamento de dados pessoais na consecução deste Contrato, se houver, deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.2. O uso e tratamento de dados e informações obtidos pela Contratada ou fornecidos pela Contratante, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas naturais, assim entendidas, mas não limitado a, clientes, funcionários, sócios e/ou subcontratados da Contratante, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos Serviços ("Dados Pessoais"), se darão de acordo com a legislação brasileira e estrangeira, quando aplicável, somente para propósitos legítimos, específicos e explícitos. O tratamento e a coleta, quando aplicável, serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta.
- 14.3. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos diretos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Contrato, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Contrato.
- 14.3.1. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas ao Contrato, e seja constatada de forma comprovada a culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte que tiver dado causa à sanção deverá indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas dispendidos pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.
- 14.4. Este Contrato não gera responsabilidade solidária entre as Partes por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no seu contexto, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.
- 14.5. As obrigações de indenização previstas neste capítulo são adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste nos demais capítulos deste Contrato.
- 14.6. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará à Contratante e ao Poder Concedente em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato nos casos de: (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais); (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou (iii) qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de Dados Pessoais.

14.6.1. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas (organizacionais) aptas a garantir a privacidade, confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos Dados Pessoais objeto de qualquer Tratamento, nos termos estabelecidos na Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

14.6.2. Sempre que aplicável, deverão as Partes cooperarem entre si no limite de suas atividades para assegurar cumprimento do exercício dos direitos pelos Titulares dos Dados Pessoais, bem como para obrigações ou requisições impostas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas sem se limitar, a ANPD, observando a Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais.

14.6.3. Nos termos da cláusula acima, as Partes deverão notificar uma à outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, em caso de recebimento de solicitação/requisição por parte de Titular de Dados Pessoais, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto deste Contrato, bem como compartilhar o teor da resposta enviada ao Titular, quando assim solicitado pela outra Parte.

14.6.4. Caso uma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados sob sua responsabilidade, deverá se atentar à disposição da cláusula 10.5 deste Contrato.

14.6.5. Quando qualquer das Partes identificar a ocorrência de um incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais sob sua responsabilidade ("Incidente de Segurança"), incluindo, mas sem se limitar a acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de Dados Pessoais, todavia, que possa causar dano relevante ao Titular, nos termos da LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, se aplicável, deverá notificar a outra Parte por escrito, imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, bem como realizar todas as ações que considere necessárias para solucionar ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança, responsabilizando-se separadamente pelos danos causados como Controladora independente.

14.7. As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, que contenha, no mínimo, a descrição (i) da natureza do evento; (ii) das consequências do evento; e (iii) das medidas

tomadas ou propostas pelas Partes para responder e remediar o Incidente de Segurança.

- 14.8. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, nos termos das cláusulas acima, a menos que acordado expressamente entre si, ou que haja obrigação legal ou regulatória nesse sentido, ou ainda, por determinação de alguma autoridade governamental, incluindo, mas não se limitando à ANPD, nos termos da Legislação Aplicável de Proteção de Dados. Quando a notificação sobre o Incidente de Segurança se fizer necessária, ambas as Partes deverão aprovar a comunicação aos Titulares de Dados, que deverá ser providenciada pela Parte responsável pelo Incidente de Segurança.
- 14.9. Considerando a inexistência de relacionamento direto entre a Contratada e os Titulares de Dados Pessoais na grande maioria dos serviços prestados, ainda que a Contratada seja responsável pela comunicação de eventual Incidente de Segurança, tal comunicação, aos Titulares de Dados Pessoais, deverá ocorrer pelo ou com o apoio integral da Contratante, sem que tal apoio implique assunção de responsabilidade, solidariedade ou controle conjunto, permanecendo a responsabilidade pelo Incidente de Segurança atribuída exclusivamente à Parte que lhe houver dado causa, na qualidade de agente de tratamento responsável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.10. Para a efetiva comunicação entre as Partes e para que seja possível obter maiores informações sobre eventual Incidente de Segurança, as Partes indicarão em seus canais oficiais os dados de contato de seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais/Data Protection Officer/DPO, sem prejuízo de que essa comunicação se efetive por meio do seu contato direto da respectiva Parte.
- 14.11. A Contratada desde já faculta à Contratante e ao Poder Concedente, por si ou por terceiros por ela designados e custeados, a realizar auditoria por meio de evidências documentais da Contratada, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o que deverá ocorrer durante o horário comercial e em dia útil e observadas as condições previstas nas cláusulas 14.11.1 e 14.11.2.
- 14.11.1. Com a celebração do presente Contrato, a Contratada declara estar ciente e autoriza, mediante agendamento de no mínimo 10 (dias) úteis de antecedência contados da data do recebimento da notificação, a realização de auditorias em seus documentos e/ou procedimentos internos relacionados ao seu programa de privacidade e governança de dados pessoais que se fizer necessário a complementar ou concluir as análises e certificações da Contratante ou da autoridade competente, sendo expressamente vedado o acesso às dependências físicas e aos sistemas da Contratada, arcando a Contratante com todos os custos em razão desta auditoria.
- 14.11.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias documentais, a Contratante deverá noticiar a Contratada sobre tal conclusão de forma fundamentada, permitindo que a Contratada faça suas análises e providencie a contenção, correção, remediação, restabelecimento e

prevenção da segurança, comprovando a Contratante, se solicitado e em prazo não superior a 10 (dias) úteis contados da data do recebimento da notificação, as medidas mitigadoras e assecuratórias adotadas, salvo se a Contratada não concordar com a conclusão, oportunidade em que encaminhará a Contratante o seu parecer a respeito, com a devida justificativa do porque entende que não há qualquer ação a ser adotada. Na hipótese de confirmação de inconsistências ou irregularidades imputáveis à Contratada, os custos da auditoria serão integralmente suportados pela Contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato.

- 14.12. Caso a Contratante ou o Poder Concedente sejam arrolados no polo passivo em qualquer demanda decorrente da comprovada violação de Dados Pessoais pela Contratada em decorrência da prestação dos serviços, a Contratada deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações e honorários advocatícios incorridos pela Contratante em razão de condenação irrecorrível, bem como obriga-se a, em 30 (trinta) dias a contar de tal condenação pagar à Contratante ou o Poder Concedente, conforme o caso, quaisquer valores que a Contratante, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar.
- 14.13. As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, atuam como agentes de tratamento de dados pessoais, figurando ora como Controladoras, ora como Operadoras, a depender do escopo das atividades de tratamento e do Contrato celebrado entre as Partes.
- 14.14. A Contratada, quando atuar na condição de operadora, se compromete a tratar os Dados Pessoais exclusivamente conforme instruções documentadas da INOVA; não utilizar, armazenar ou compartilhar os Dados para fins próprios; adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de Tratamento irregular; eliminar ou devolver à INOVA os Dados tratados em nome desta ao término das atividades, salvo quando houver obrigação legal de retenção.
- 14.15. Como empresa de serviços profissionais, a Contratada é obrigada a exercer seu próprio julgamento ao determinar as finalidades e os meios de Tratamento de quaisquer Dados Pessoais indispensáveis para prestação dos Serviços. Assim, ao Tratar Dados Pessoais sujeitos à Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais a Contratada atuará como Controladora independente, e não como Operadora de Dados Pessoais, quando estaria adstrita as instruções da Contratante para fins de Tratamento ou como Co-controladora com a Contratante (Controladoria conjunta de Dados Pessoais), quando as finalidades e os meios para o Tratamento são definidos em conjunto entre dois ou mais Agentes de Tratamento.
- 14.15.1. Quando atuar como Controladora Independente, a CONTRATADA será exclusivamente responsável por: definir finalidades, bases legais e meios de Tratamento; disponibilizar aviso de privacidade adequado aos titulares, quando aplicável; cumprir integralmente as disposições da LGPD, incluindo direitos dos

titulares, prevenção, segurança da informação e retenção mínima necessária; obter autorizações de uso de imagem, voz ou dados sensíveis, sempre que exigidas pela legislação.

14.16. Na hipótese do eventual Tratamento dos Dados Pessoais compartilhados entre as Partes em razão do Contrato para finalidades não relacionadas à sua execução, fica desde já ajustado para todos os fins que esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do seu contexto, devendo a respectiva Controladora de Dados Pessoais se responsabilizar integralmente por esse Tratamento, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade dele decorrente.

14.17. A Contratada utiliza outras Firmas EY e Prestadores de Serviços de Suporte que podem ter acesso às Informações da Contratante (incluindo Dados Pessoais sob sua responsabilidade primária), em conexão com a prestação de Serviços, assim como para fornecer Serviços de Suporte Interno, desde que tais terceiros cumpram integralmente as obrigações previstas na LGPD e adotem padrões de segurança da informação equivalentes àqueles observados pela EY, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) prestação dos Serviços;
- (b) cumprimento das obrigações regulatórias e legais às quais a Contratada está sujeita;
- (c) exercício regular de direitos;
- (d) verificação da existência de conflitos;
- (e) gestão de risco e revisões de qualidade, e
- (f) contabilidade financeira interna da Contratada, tecnologia da informação, e outros serviços de apoio administrativo.

14.17.1. Nas hipóteses previstas na cláusula supra, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela confidencialidade das informações (sejam estas Dados Pessoais ou não) compartilhadas.

14.18. As Partes reconhecem e concordam que, caso haja a necessidade de transferência internacional de Dados Pessoais, adotarão integralmente as cláusulas-padrão contratuais de transferência internacional de Dados Pessoais estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em sua Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2024, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396>, garantindo assim a proteção e a segurança dos Dados Pessoais transferidos.

14.18.1. Adicionalmente, para as cláusulas-padrão contratuais que necessitam de complementação, as disposições pertinentes estarão detalhadas em apêndice específico a ser incluído neste Contrato.

14.18.2. Caso seja necessária a transferência posterior de dados pessoais, isto é,

transferência internacional de dados pessoais, originada de um importador e destinada a um terceiro, incluindo um subcontratado, ela poderá ser realizada, todavia, em observância a Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais, mas não se limitando mediante a existência de um mecanismo válido previsto na LGPD, nos termos do seu Art. 33. A transferência posterior de dados pessoais não gerará qualquer responsabilidade ao exportador de dados pessoais.

14.18.3. A transferência internacional dos Dados Pessoais do Brasil para outras Firms EY está sujeita às normas corporativas globais da Contratada ("EY Binding Corporate Rules" ou simplesmente "BCRs") firmadas pela EYG e a Autoridade Supervisora de Proteção de Dados dos Países Baixos, disponível no site www.ey.com/bcr, documento que deve ser considerado e interpretado em conjunto com as disposições deste capítulo, no presente Contrato.

14.19. Tanto a EY quanto as Firms EY podem reter e usar as Informações da Contratante (incluindo Dados Pessoais sob sua responsabilidade) para benchmarking, análise, pesquisa e desenvolvimento, liderança de pensamento e propósitos relacionados, e para aprimorar seus serviços, desde que o uso não identifique ou permita identificar, externamente, a Contratante, ou a ele faça referência. Em todas essas questões, a Contratada e outras Firms EY cumprirão a legislação aplicável e as obrigações profissionais, utilizando-se das medidas de anonimização ou pseudonimização aos Dados Pessoais.

14.20. Se a Contratante exigir que a Contratada acesse ou use sistemas ou dispositivos da Contratante, ou de terceiros por ela indicados, a Contratada não terá responsabilidade pelos controles de segurança da informação (confidencialidade, disponibilidade e integridade), segurança ou proteção de dados de tais sistemas ou dispositivos ou por seu desempenho ou conformidade com os requisitos da Contratante ou a legislação aplicável.

14.21. Para facilitar o desempenho dos Serviços, a Contratada pode fornecer acesso ou disponibilizar ferramentas e plataformas de colaboração habilitadas para tecnologia para funcionários da Contratante ou terceiros agindo em nome da Contratante ou a pedido desta. A Contratante será responsável pelo cumprimento, por todas essas pessoas, dos termos aplicáveis ao uso de tais ferramentas e plataformas.

XV- MARCAS

15.1. Nenhuma das Partes deverá usar marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos e/ou esforço de divulgação da marca da outra Parte em material publicitário externo sem o prévio consentimento expresso e formal da outra Parte.

15.2. Caso qualquer das Partes pretenda publicar ou de outra forma fazer menção ao nome da outra parte ou o produto do seu trabalho, a parte interessada deverá obter o consentimento prévio e por escrito da outra, com exceção nas hipóteses de divulgações para fins de relatórios ou cumprimento do Contrato de Concessão ou cumprimento da

legislação aplicável, nas quais fica desde já expressamente autorizada tal divulgação.

XVI- LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 16.1. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes ou danos indiretos decorrentes deste Contrato ou relacionados aos Serviços, exceto nos casos em que tais danos decorram de falhas, erros ou omissões comprovadas e diretamente atribuíveis à Contratada que impactem materialmente o cumprimento do Contrato de Concessão ou gerem prejuízos diretos e comprovados ao Poder Concedente.
- 16.2. A Contratada será responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à Contratante em decorrência da execução dos Serviços, incluindo quaisquer falhas, erros ou omissões nos entregáveis elaborados no âmbito deste Contrato.
- 16.3. A responsabilidade da Contratada decorre exclusivamente de sua atuação na prestação dos Serviços, não se estendendo às obrigações próprias da Contratante no âmbito do Contrato de Concessão.
- 16.4. A Contratante deverá ajuizar qualquer processo relacionado aos Serviços ou de outra forma sob este Contrato de acordo com o prazo prescricional aplicável, exclusivamente contra a Contratada.
- 16.5. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e pelas normas profissionais pertinentes, a Contratante indenizará a Contratada, as demais Firms EY e as Pessoas EY contra todas as ações instauradas por terceiros (incluindo afiliadas da Contratante), bem como contra responsabilidades, danos diretos, custos e despesas comprovados diretamente decorrentes de informações incorretas, incompletas, fraudulentas ou omitidas fornecidas pela Contratante, seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, no contexto da execução dos Serviços ou deste Contrato. A Contratante, em seu nome e de suas afiliadas, desobriga a Contratada, as demais Firms EY e as Pessoas EY de reivindicações e causas de pedir decorrentes exclusivamente de interpretações errôneas, deturpação, omissão ou ato fraudulento praticado pela própria Contratante, seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade. As disposições desta cláusula não se aplicam a perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas decorrentes de dolo, culpa grave (negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave no desempenho das obrigações contratuais), fraude, erro técnico relevante, violação da independência, descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão ou falhas da Contratada na aferição de indicadores de desempenho, cálculo da contraprestação pública, aportes de recursos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente contrato revoga e substitui todas as tratativas e acordos anteriores que tenham como objeto os Serviços deste instrumento.
- 17.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas em seu(s) anexo(s) prevalecer(ão) as disposições deste Contrato em relação às segundas.
- 17.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes deverá ser sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 17.4. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.
- 17.5. Nenhuma das partes será considerada inadimplente ao cumprimento de suas obrigações, caso haja a ocorrência de eventos que, pela sua natureza ou abrangência, possam ser considerados como casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.6. As partes desde já concordam, como condição do presente Contrato, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para sua formalização, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 17.7. A Contratada poderá prestar serviços a terceiros, desde que tal atuação não configure conflito de interesses e não comprometa sua independência e imparcialidade na execução dos Serviços objeto deste Contrato, nos termos do Contrato de Concessão e do seu Anexo 4.
- 17.8. Os relatórios, pareceres e demais entregáveis elaborados pela Contratada no âmbito deste Contrato poderão ser livremente utilizados pela Contratante, pelo Poder Concedente e demais agentes envolvidos na execução do Contrato de Concessão, para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual. Permanecem de titularidade da Contratada suas metodologias, modelos, ferramentas, know-how e papéis de trabalho internos, não se aplicando tal titularidade aos entregáveis produzidos no âmbito deste Contrato.
- 17.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima previstas, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula

invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

17.10. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.

17.11. As Partes concordam em assinar o presente Contrato por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em igual teor e forma.

São Paulo/SP, 04 de junho de 2026.

Daniel de Lima Chagas

INOVA SAÚDE M.S. S.A.

Nome: Daniel de Lima Chagas

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Vinicius Marcus Battistella

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro



ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nome: Henrique Maurizi Portella

Cargo: Sócio

Henrique Maurizi Portella

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Nome: Maurício Simões Corrêa

Cargo: Secretário de Estado de Saúde

Maurício Simões Corrêa

Testemunhas:



Nome: Rodrigo Rafael de Souza Simião

CPF: [REDACTED]

Gabriela de C Netto

Nome: Gabriela de Carvalho Netto

CPF: [REDACTED]



**Shape the future
with confidence**

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Tel: +55 11 2573-3000
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1909 ey.com.br
CONJ. 91, PARTE ANDAR 9 TORRE NORTE
VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP

À

14 de maio de 2026

Inova Saúde MS S/A

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e de Independência Técnica

A ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31, na qualidade de futura contratada para prestação dos serviços de Verificação Independente no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2026 – Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, DECLARA que:

- i. possui independência técnica para o exercício das atividades de Verificador Independente;
- ii. não possui, nesta data, conflito de interesses que comprometa sua atuação imparcial e independente no âmbito do Contrato de Concessão;
- iii. compromete-se a comunicar imediatamente à Concessionária e ao Poder Concedente eventual fato superveniente que possa afetar sua independência técnica ou caracterizar potencial conflito de interesses;
- iv. atuará em observância às disposições do Contrato de Concessão, de seus Anexos, do Decreto Estadual nº 15.355/2020, da Portaria AGEMS nº 175/2020 e demais normas aplicáveis.

E, por ser verdade, firma a presente declaração.

HENRIQUE MAURIZI
PORTELLA



Henrique Portella
Sócio